

CONTRATO N.º 03 / GAV / 2023

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MARCO DE CANAVESES 09

Preâmbulo

Considerando:

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;

Que o Segundo Outorgante como entidade associativa sem fins lucrativos tem como seus objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando pessoas e jovens;

Da conjugação do artigo 46.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro com os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, resulta

a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;

Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual;

Que o Segundo Outorgante não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante Associação Desportiva do Marco de Canaveses 09, pessoa coletiva n.º 509071805, com sede na freguesia do Marco, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada pelo seu Presidente da Direção, Eduardo Felipe, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, pelo disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

Carri
EF

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do(s) programa(s) de apoio apresentado pelo Segundo outorgante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Segundo Outorgante fomentar e dinamizar as modalidades de futebol, trail e atletismo, nos termos que se concretizam no(s) número(s) seguinte(s):

1.1 Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo / Atividades

a. Futebol

- Participação nos Campeonatos Distritais de Futebol da Associação de Futebol do Porto, nos escalões de sub-8, sub-9, sub-10, sub-11/10, sub-12, sub-13, sub-14, sub-15, sub-15/17 feminino, sub-17, sub-18, sub-19, seniores na Divisão de Elite Pro Nacional e ainda a participação no Campeonato Nacional 3.ª Divisão da Federação Portuguesa de Futebol, no escalão de seniores feminino.

b. Secção de Atletismo

- Participação nos Campeonatos Nacionais de Atletismo, da Federação Portuguesa de Atletismo e Campeonatos Regionais de Atletismo, da Associação de Atletismo do Porto, com os seguintes atletas: Rosa Madureira, Tiago Pereira, Ricardo Moreira, Fábio Barbosa e Lara Madureira.

c. Secção de Trail

- Participação em provas do circuito nacional de trail da Associação Trail Running Portugal, com um total de 23 atletas.

d. Evento desportivo

- Organização do Trail do Marco.

1.2 Contrapartida de âmbito social

Promover a integração de crianças e jovens carenciados, devidamente identificados pelos setores da Educação/Ação Social da Câmara Municipal, nas atividades regulares das associações/clubes desportivos, sem qualquer tipo de custo, até a um limite máximo de 5 crianças e jovens.

2. A(s) ação(ões) contemplada(s) no número anterior, quando seja(m) divulgada(s) ou publicitada(s), por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».
3. O Segundo Outorgante compromete-se também, sempre lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
5. Conceder ainda ao Primeiro Outorgante consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

Cláusula Terceira

(Obrigação do Primeiro Outorgante / participação financeira)

1. Para a prossecução do programa de apoio ao desenvolvimento associativo apresentado na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante comparticipa financeiramente no valor de **80.330.00 € (oitenta mil, trezentos e trinta euros)**, abrangendo a totalidade do Programa, independentemente da data do seu início, efetuada através de 2 prestação(ões) a pagar pela forma de transferência bancária.
2. A(s) verba(s) indicada(s) no(s) número(s) anterior(es), será(ão) obrigatoriamente afeta(s) à prossecução da(s) atividade(s) elencada(s) nas alíneas do ponto 1 da cláusula segunda, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.
3. O valor de participação financeira tem cabimento orçamental através da(s) rubrica(s) 0102/040701 e/ou 0102/080701, dos documentos previsionais para o(s) ano(s) económico(s) de 2023 do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do(s) programa(s) de apoio a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, artigo 17.º conjugado com artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações, que esta considere necessários relativos à execução do(s) programa(s), para efeitos de fiscalização.
4. Assim que concluída a realização do(s) programa(s) de apoio a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Cláusula Sexta

(Dever de Sustação)

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do Segundo Outorgante não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetadas a este ou outros contratos programa ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na atual redação.

Cláusula Sétima
(Período de vigência do contrato-programa)

O presente contrato-programa vigora durante a época desportiva 2022/23.

Cláusula Oitava
(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Nona
(Regime aplicável)

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula Décima Primeira
(Compromissos)

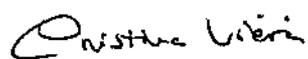
Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 48422.

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

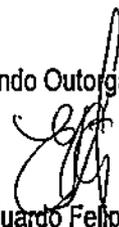
Marco de Canaveses, 31 de janeiro de 2023

Primeiro Outorgante



Cristina Vieira

Segundo Outorgante



Eduardo Felipe

